

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**607/2025**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios, contratos e acordos com outras esferas e órgãos públicos para cessão de servidores, e altera a Lei 5.548/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, contratos ou acordos com outras esferas de governo para cessão de servidores à Prefeitura de Imbituba, demonstrado o interesse público.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, contratos ou acordos com outros órgãos públicos para cessão de servidores da Prefeitura de Imbituba aos seguintes órgãos:

- I.** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual e Federal, bem como aos órgãos de controle externo e de fiscalização;
- II.** Poder Legislativo municipal;
- III.** Autarquias e empresas públicas municipais.

**§ 1º** Fica vetada a cessão de servidores a outros municípios.

**§ 2º** Os servidores cedidos ao SAMAE permanecem vinculados a legislação de cessão já em vigor, até que a nova lei disponha em contrário.

**§ 3º** Para fins desta lei servidor público refere-se apenas aos ocupantes de cargo efetivo, vetada a cessão ou recebimento de servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 3º** A cessão de servidores acontece no interesse público envolvido entre as partes e levando-se em consideração a capacidade técnica do servidor.

**Art. 4º** A cessão de servidores será com ou sem ônus, a depender do interesse público e da legislação do órgão cedente e cessionário, podendo ocorrer também para ocupar cargo em comissão.

**Art. 5º** Os servidores da prefeitura cedidos aos órgãos indicados no art. 2º poderão optar por uma das seguintes hipóteses de remuneração:

- I.** receber a remuneração de origem, acrescida de gratificações e demais benefícios indenizatórios do órgão a que forem cedidos;
- II.** optar pela remuneração do órgão a que forem cedidos, nos casos de cargo em comissão; ou,
- III.** manter a remuneração do cargo de origem, acrescida de 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão no órgão de destino.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a avaliação de desempenho e progressões de carreira permanecem na forma da legislação municipal.

**Art. 6º** Ao servidor cedido ficam assegurados todos os direitos inerentes ao tempo de serviço, tais como licença prêmio, adicional por tempo de serviço, progressões, sexta parte e demais benefícios próprios da carreira.

**Art. 7º** Aos servidores cedidos ou recebidos de outros órgãos aplica-se o teto constitucional municipal.

**Art. 8º** As demais disposições relativas a cessão serão definidas no ato de cessão, que deverá dispor sobre as situações do caso concreto.

**Art. 9º.** Será publicada portaria em diário oficial dando publicidade a cessão de servidores da prefeitura, que deverá indicar ao menos:

- I. nome;
- II. matrícula;
- III. secretaria cedente;
- IV. órgão de destino;
- V. demais informações pertinentes.

**Art. 10º.** A lei 5.548/2025 passa a vigorar acrescida do art. 6º-A com a seguinte redação:

“ **Art. 6º-A** Os servidores cedidos de qualquer esfera ao município para ocupar cargo em comissão, poderão optar pela remuneração do cargo em comissão ou por manter a remuneração de origem, acrescida de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o servidor cedido na forma do caput passa a exercer as funções do cargo em comissão.”

**Art. 11º.** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 12º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n. 3.636, de 04 de março de 2010 e as disposições contrárias.

**Michell Nunes**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

**Francieli Valim de Agostinho**  
Atos Normativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D50-126B-3731-E1F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELL NUNES (CPF 031.XXX.XXX-77) em 10/02/2025 10:23:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/9D50-126B-3731-E1F0>